



**ATO Nº 01 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**  
**COMISSÃO ELEITORAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –**  
**SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO**

**Considerando** que as eleições da OAB/ES serão realizadas exclusivamente de forma **eletrônica e online**, garantindo agilidade e segurança no processo de votação;

**Considerando** o Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que dispõe sobre o domicílio eleitoral dos advogados inscritos em subseções criadas após 31/12/2023;

**Considerando** que as subseções de Santa Teresa e Ecoporanga foram criadas após o referido prazo;

**Considerando** que, de acordo com o Regulamento Geral da OAB e Provimento nº 222/2023 do CFOAB, os(as) advogados(as) devem estar em dia com o pagamento de suas anuidades para exercer o direito ao voto;

**O Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/ES**, no exercício de suas atribuições, informa à advocacia capixaba sobre questões relevantes para o processo eleitoral a seguir expostas:

**Art. 1º - Eleições Online**

As eleições da OAB/ES serão realizadas **exclusivamente de forma eletrônica**, através de plataforma online, garantindo a participação remota e segura de todos (as) os (as) advogados (as) eleitores (as).

A votação será conduzida pela empresa **Webvoto Tecnologia em Eleições Ltda**, CNPJ n. 40.732.403/0001-40, com sede na CLN quadra 110 Bloco A, Sala 203 parte A, Asa Norte, CEP: 70753-510, Brasília/DF, que foi devidamente credenciada pelo Conselho Federal da OAB. A empresa ficará responsável pela gestão da plataforma de votação online, que estará equipada com múltiplas camadas de segurança digital e sujeita a auditoria, alinhada aos

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



mais elevados padrões de proteção no ambiente virtual, garantindo a **integridade e confiabilidade** do processo eleitoral.

#### **Art. 2º - Acesso à Plataforma de Votação**

Os(as) advogados(as) poderão exercer seu direito de voto acessando a plataforma online, disponível no site [www.voteoabes.org.br](http://www.voteoabes.org.br). O processo de votação será conduzido de maneira totalmente digital, garantindo segurança e transparência. Não será necessário baixar aplicativos; basta acessar o site para votar. A autenticação será realizada por meio de celular, e-mail ou certificado digital (token ou nuvem), assegurando a validade e integridade de cada voto.

#### **Art. 3º - Eleição de Domicílio Eleitoral – Santa Teresa e Ecoporanga**

Os (as) advogados (as) que deram ensejo à criação das subseções de Santa Teresa e Ecoporanga poderão optar por exercer seu direito de voto na subseção de origem ou na nova subseção.

#### **Art. 4º - Prazo para a Escolha do Domicílio Eleitoral – Santa Teresa e Ecoporanga**

A escolha do domicílio eleitoral deverá ser informada até o dia **23 de outubro de 2024**, por meio de petição no DATAGED. Caso o(a) advogado(a) não manifeste sua opção até essa data, será automaticamente incluído na base de dados de votação da nova subseção correspondente.

#### **Art. 5º - Mesas Eleitorais Presenciais**

Caso o(a) advogado(a) encontre dificuldades em exercer o voto online, serão disponibilizadas **mesas eleitorais** em todas as subseções para garantir o pleno exercício do direito ao voto. Nessas mesas, os(as) advogados(as) poderão votar presencialmente e receberão todo o auxílio necessário para realizar o procedimento de forma adequada.



#### **Art. 6º - Regularidade com as Anuidades**

Para que o (a) advogado (a) possa exercer o direito ao voto, é necessário que esteja em dia com o pagamento das anuidades da OAB até o dia **22 de outubro de 2024**, conforme disposto no Regulamento Geral da OAB e Provimento nº 222/2023 da CFOAB. O não cumprimento desta exigência impedirá a participação no processo eleitoral.

#### **Art. 7º - Publicidade**

Este ato deverá ser amplamente divulgado a todos os(as) advogados(as) do Espírito Santo e às subseções de Santa Teresa e Ecoporanga, para que todos tenham ciência da opção de escolha do domicílio eleitoral, do prazo para tal escolha, bem como do procedimento de votação online, inclusive, através de diário oficial e recorte digital.

#### **Art. 8º - Disposições Finais**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente da Comissão Eleitoral - Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Espírito Santo